



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025 – PPA 2026–2029

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

EMENTA

Veto Parcial ao §2º do art. 1º do PL nº 67/2025. Análise da compatibilidade fiscal, adequação financeira, impacto orçamentário e responsabilidade fiscal.

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio do Ofício nº 161/2025, a comunicação do Veto Parcial ao PL nº 67/2025 (Plano Plurianual 2026–2029).

O veto recai exclusivamente sobre o §2º do art. 1º, inserido pela Emenda Aditiva nº 07/2025, que estabeleceu:

“O montante destinado às emendas impositivas corresponderá, em cada exercício, a percentual não inferior a 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual aplicada obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde”

A justificativa do Executivo fundamenta-se na inadequação financeira e técnica da previsão de percentuais vinculantes dentro do PPA, instrumento de planejamento estratégico de médio prazo.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 30 de outubro de 2025, o Veto sob comento foi lido no dia 3 de novembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável a sua manutenção.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

ANÁLISE FINANCEIRA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A matéria é de competência desta Comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 220 a 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco e nos termos do inciso I do artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Francisco:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal. (Grifo nosso)

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o PPA estabelece metas, objetivos e programas de duração continuada, sem fixar percentuais automáticos de vinculação anual de receita, sendo, pois, programático e não pode determinar alocações rígidas, percentuais vinculantes de receitas que são matéria exclusivamente da LDO e LOA, a introdução de obrigações permanentes no PPA gera desalinhamento fiscal.

O §2º vetado configura exatamente o tipo de rigidez que o Tribunal de Contas sistematicamente adverte ser indevida no PPA e a Mensagem de Veto identifica precisamente essa inadequação técnica.

É importante ressaltar que o veto não elimina as emendas impositivas, apenas retira a tentativa de vinculá-las ao PPA. A execução obrigatória continua prevista na Lei Orgânica Municipal, operacionalizada anualmente na LDO e LOA e sujeita à execução obrigatória após abertura do exercício financeiro.

Portanto, não há prejuízo à prerrogativa parlamentar.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se pela manutenção do voto parcial ao §2º do art. 1º do PL nº 67/2025.

É o parecer.

São Francisco, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO